



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE PARCERIAS POR DISPENSA (ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014)

A) DADOS CADASTRAIS				
Edital nº	Processo Administrativo nº:	Termo nº:		
Unidade / Entidade Solicitante:			Aditivo nº:	
Modalidade:			Apostilamento nº:	
Objeto da parceria:				
of. cimeiro				
Dotação orçamentária:			Valor provisionado:	
OSC Parceira:			Valor parceria	
Período de Vigência:			Valor aditivo	
B) FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:				
Documentos de Instrução do Processo	Data	Evidência às fls.	Ass. e cargo Agente Responsável	PGM
1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ASSINADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERESSADO NA PARCERIA.	X			
2. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	X			
3. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;	X			
4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS	X			
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT ;	X			
6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS;	X			
7. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;	X			
8. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	X			
9. DECLARAÇÕES DO ART. 29, DA LEI 4.910/2017 (MODELO CONTIDO NO ANEXO I, DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017)	X			
10. CERTIDÕES DOS CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO.	X			
11. PLANILHA DE CUSTOS ABERTA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS;	X			
12. DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, CONSTANDO O VALOR, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO OBJETO DA PARCERIA, AUTORIZADO PELA CCOAF (ART. 35, II, LEI 13.019/2014 C/C ART. 34, LEI 4.910/2017);	X			
13. DEMONSTRAÇÃO, PELO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADOS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO (ART. 35, III, LEI 13.019/2014);	X			



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. PLANO DE TRABALHO APROVADO E DATADO;	2	α			
15. MINUTA DO TERMO DE PARCERIA COM AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42, LEI 13.019/2014)	α				
16. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;	α				
17. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA;	α				
18. PARECER TÉCNICO (ART. 35, V, LEI 13.019/2014)	α				

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRADA



I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017, para a execução de ações educacionais de atividades educativas integradas.

II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO

As ações de educação integrada em tempo integral têm como escopo o desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais e inclusivas, aliadas à valorização dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem.

O Plano Nacional de Educação, publicado pela Lei Nacional nº 13.005/2014, estabeleceu na Meta 6 “*oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica*”. Dentre as estratégias a serem adotadas para atingir a meta estão “6.5) *estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, e 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais*, de forma que a pactuação entre Estado e entidades da sociedade civil é uma das estratégias recomendadas para atingir o objetivo de ampliar o atendimento educacional em tempo integral.

Por essa razão, é fundamental a pactuação de Termos de Colaboração com instituições qualificadas para executar atividades educacionais integradas às atividades regulares de ensino, de forma a garantir o acesso gratuito à educação integral.



b



III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da política educacional, indispensável para a garantia do direito à educação integral.

V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – CNPJ n.º 15.621.747/0001-34, Rua Joaquim Camargos nº 310 Bairro Centro – Contagem MG.

A OSC é uma instituição que desenvolve atividades de assistência social, integração e fortalecimento de vínculos comunitários, e atividades educacionais extra-turno, integradas às atividades escolares das crianças e adolescentes atendidos. Tendo como missão possibilitar a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social a construção de sua cidadania e protagonismo social, visando o desenvolvimento local e promover o desenvolvimento de habilidades aliados aos objetivos propostos pela UNESCO, a instituição tem plena capacidade para o atendimento educacional integrado

A OSC já firmou diversas parcerias com a administração pública para executar ações e atividades visando estabelecer o compromisso junto a sociedade de paz e justiça social, integrada a proposta de respeito e valorização da diversidade cultural, gênero, etnia, religiosa de diferentes grupos pelo exercício da convivência social, sempre observando os princípios constitucionais da



[Handwritten mark]

04

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que orientam a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil que exercem atividades de interesse público, não tendo qualquer pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parcerias com o Município.

Assim, por dedicar-se, há anos, ao atendimento de crianças e adolescentes na perspectiva de atividades educacionais integradas, gerindo de forma ilibada os recursos financeiros e humanos necessários para tal, a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais demonstra ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia e dentro dos preceitos legais, o Termo de Parceria para atividades de educação integrada.

Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais**, para prestar atividades de educação integrada.

Contagem, 21 de janeiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

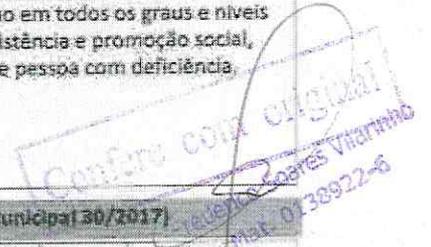
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	
Nº	ANO
19	2018
EMISSÃO	08/06/2018
VALIDADE	07/06/2019



RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL			
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais			
ENDEREÇO	Nº	CEP	Telefone Fixo
Joaquim Camargos	310	32.041-440	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
15.621.747/0001-34			

PRESIDENTE:	Cristian Andrade Rocha
--------------------	------------------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:
prestação de serviços educacionais direta e indiretamente, voltados ao desenvolvimento educacional e cultural; A promoção educacional por intermédio da criação e manutenção de estabelecimento de ensino em todos os graus e níveis com enfoque nas necessidades de seus associados e da sociedade. Realizar os serviços de assistência e promoção social, tendo como foco prioritário a família; Assistência social a criança, adolescente, jovens, idoso e pessoa com deficiência.



COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PREVIA referência ao art. 26, IV, do Dec. Municipal 30/2017			
1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	12/02/2016	à	12/02/2021
2) Conselho Municipal de Assistência Social	12/06/2016	à	12/02/2021
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	10/02/2016	A	12/02/2021
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	Não se aplica
5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	Termo de Convênio nº035/2015 celebrado com a Secretaria Municipal de Educação; Termo de Convênio nº037/2015 celebrado com a Secretaria Municipal de Educação; Publicação; Currículos; Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação;		

CREDENCIAMENTO
A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação e Assistência Social
Declaram os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

Soraya Aparecida Damasceno Souza
Soraya Aparecida Damasceno Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Frederico Soares Vilarinho
Frederico Soares Vilarinho
Membro da Secretaria Municipal de Educação

Allan Diego Falci
Allan Diego Falci
Membro da Secretaria Municipal da Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG
CNPJ: 15.621.747/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:44 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **29F1.0EFA.4A1C.6DDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15621747/0001-34
Razão Social: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS
Endereço: R JOAQUIM CAMARGOS 310 / CENTRO / CONTAGEM / MG / 32041-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

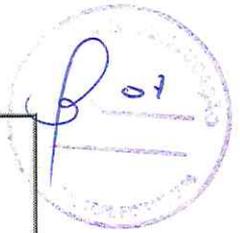
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011302242499890871

Informação obtida em 16/01/2019, às 14:46:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.621.747/0001-34

Certidão n°: 166332116/2019

Expedição: 16/01/2019, às 14:48:05

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.621.747/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/01/2019	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/04/2019	
NOME: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG			
CNPJ/CPF: 15.621.747/0001-34			
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM CAMARGOS		NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 32041440	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000311311700			





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG

CPF/CNPJ nº: 15.621.747/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 4724
Data de emissão: 16/01/2019
Data de validade: 16/04/2019
Controle de autenticidade : 678422526678422

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

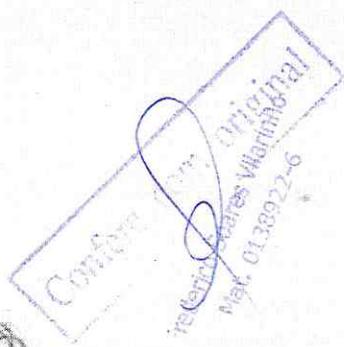
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

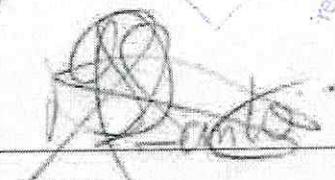


DECLARAÇÃO

Eu, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, RG nº MG-10.985.199 SSP/MG, CPE: 041.814.146-04, presidente da **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, inscrita no CNPJ nº 15.621.747/0001-34, com sede na Rua Joaquim Camargos, nº 310, bairro Centro, Cep: 32.041-440, Contagem/MG, declaro que a instituição não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Contagem/MG, 02 de janeiro de 2019





Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins de processo de credenciamento, conforme Decreto nº 079, de 04 de maio de 2017, que a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG e seus dirigentes **não incorrem** em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nesse sentido, a citada entidade:

I - Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV – Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

V – Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo;

VI – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII – Não teve entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Contagem, 02 de janeiro de 2019.

Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG

Conferência original

Francisco Soares Vilarinho
Mat. 0138922-6

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins de processo de credenciamento, conforme Decreto nº 079, de 04 de maio de 2017, que a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRIMG e seus dirigentes que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- b) Conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas da alínea "a".

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2016-2021 SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRIMG

<p>PRESIDENTE DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Administrador RG: MG-10.985.199/SSP/MG - CPF: 041.814.146-04 End. Rua Acácias, nº 100, Casa A Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG Telefone: (31) 9 9125-4859 Filiação: Carlos Antônio Soares e Aparecida Soares dos Santos daniel@scrimg.org.br</p>	<p>VICE-PRESIDENTE MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE Estado Civil: Solteira Profissão: Aposentada RG: MG-3.158.738/SSP/MG - CPF: 952.376.236-20 End. Rm Acácias, nº 100, Casa A Bairro: Nossa Senhora do Carmo - Contagem/MG Telefone: (31) 9 8685-9183 Filiação: Tibúrcio Esteve e Taciara Ferreira Leite Não tem endereço de e-mail</p>
<p>1º TESOUREIRO EDUARDO COSTA ALVES PEREIRA Estado Civil: Solteiro Profissão: Cabeleireiro RG: MG-14.111.392/SSP/MG - CPF: 076.884.636-61 End. Rua Sessenta e Cinco, nº 97, Cs 7 Bairro: Tropical - Contagem/MG Telefone: (31) 9 9554-8070 Filiação: Ronaldo Dinias Alves Pereira e Maria Cecília Costa Alves ecap2040@outlook.com</p>	<p>2º TESOUREIRO ANA PAULA GUEDES Estado Civil: Casada Profissão: Técnica em Nutrição RG: MG-12.626.299/SSP/MG e CPF: 091.750.366-09 End. Rua Imbuia, nº 706 - Bairro: Jardim Laguna Contagem/MG Telefone: (31) 9-9651-9075 Filiação: Paulo Rogério Guedes e Cleonice da Silva Guedes Não tem endereço de e-mail</p>
<p>1ª SECRETÁRIA MÁRIA DÓS REIS ANDRADE Estado Civil: Divorciada Profissão: Aposentada RG: MG-1.217.322/SSP/MG - CPF: 923.432.876-00 End. Rua José Rodrigues Guilherme, nº 175, Apto 902 Bairro: Fonte Grande - Contagem/MG Telefone: (31) 9 8900-0008 Filiação: Waldemar Ferreira de Andrade e Zenofia de Oliveira Mourão Não tem endereço de e-mail</p>	<p>2ª SECRETÁRIA NEUSA DE ALMEIDA FREIRES Estado Civil: Solteira Profissão: Autônoma RG: MG-12.172.108/SSP/MG - CPF: 133.206.518-03 End. Rua VP Dois nº 1.405 - Bairro: Nova Contagem Contagem/MG Telefone: (31) 9 7141-6659 Filiação: Manoel Antônio José de Freires e Maria Jose Almeida Freires n.almeidafreire@gmail.com</p>
<p>CONSELHO FISCAL HIAGO JUNIOR DE SOUZA FERREIRA</p>	<p>CONSELHO FISCAL VIVIANE OLIVEIRA MACHADO</p>

Confere com original
FREDERICO SOARES VILAMINEIRO
Mat. 0138972-6





LOUZADA Estado Civil: Solteiro - Profissão: Vendedor RG: MG-15.099.010/SSP/MG - CPF: 110.247.916-02 End. Rua Guará, nº 248 - Bairro: Eldorado Contagem/MG Telefone: (31)9 9327-5652 Filiação: Leandro Louzada e Elaine Aparecida Ferreira lhojuniorrrsrl@gmail.com	Estado Civil: Divorciada - Profissão: Recepcionista RG: MG-8.114.832/SSP/MG - CPF: 044.175-386-89 End. Rua Três, nº 24 casa Bairro: Vila Itália - Contagem/MG Telefone: (31)9 9726-7043 Filiação: Emami Henrique C. da C. Machado e Olga Maria de Oliveira Machado Não tem endereço de e-mail
CONSELHO FISCAL PAULA DA GRAÇA RODRIGUES Estado Civil: Casada - Profissão: Autônoma RG: M-7.631.499/SSP/MG - CPF: 026.377.886-07 End. Rua Sirma, nº 122 Apto 101 Bairro: Santa Cruz Industrial - Contagem/MG Telefone: (31) 99554-5232 Filiação: Alcides Jamuário Rodrigues e Regina Vilela Rodrigues Não tem endereço de e-mail	

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados:

- Membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Confere com original
Danilo Viterinho
Mat. 0138922-6

Contagem, 02 de janeiro de 2019.

Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCR MG



PÁGINA INICIAL (/) [GUIA DE SERVIÇOS \(/?se=guiaservicos\)](#)

[PORTAL DO SERVIDOR \(/servidor/?x=20190116025520\)](#)

(0)

[PORTAL DA TRANSPARÊNCIA \(http://www.contagem.mg.gov.br/transparencia/public/\)](http://www.contagem.mg.gov.br/transparencia/public/)

A PREFEITURA

CONHEÇA CONTAGEM

SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP

Procurar Mostrar registros por pagina

<u>CNPJ/CPF</u> <u>Razão</u> <u>Social/Fornecedor</u>	<u>Sanção Aplicada</u>	<u>Motivo do</u> <u>Impedimento ou</u> <u>Suspensão</u>	<u>Termo</u> <u>Inicial/Final</u>	<u>Discriminação do</u> <u>Orgão</u> <u>Portaria/Publicação</u>
Nenhum registro correspondente ao critério encontrado				

[Anterior](#) [Próximo](#)

Showing 0 to 0 of 0 entries



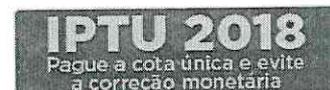
<http://ouvidoria.brazilsouth.cloudapp.azure.com/sistema/s>



[http://te=ouvidoria-sus](#)



<http://www.contagem.mg.gov.br/resultadosdeexame>



<http://www.contagem.mg.gov.br/consultaiputu>



[http://estudacontagem](#)



[http://te=ouvidoria_geral](#)

[Blog da Saúde - De bem com a vida](#)

<http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida>

[SINE](#)

<http://www.contagem.mg.gov.br/sine/>

[Principais Serviços \(/?se=principais_servicos\)](#)

[Busca](#)

<http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search>

[Conselhos Municipais](#)

<http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public>

[Programa Empreender](#)

<http://www.contagem.mg.gov.br/investa-em-contagem/programa-empreender/>

[CADIMP \(/?se=cadimp\)](#)

[Fale Conosco \(/?te=faleconosco\)](#)

[Cadastro para](#)

[Esterilização de Animais](#)

<http://www.contagem.mg.gov.br/siscat>



CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº **15.621.747/0001-34** **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15.621.747/0001-34

Data da consulta: 16/01/2019 14:55:17

Data da última atualização: 15/01/2019 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Handwritten initials and stamp

OFÍCIO Nº: 84 / 2019-GAB-SEDUC

Contagem, 15 de Janeiro De 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

CÓPIA

Orgão / Entidade Proponente:

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA – OFICINEIROS

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Fevereiro/2019

Fim: (estimado)

Fevereiro/2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

02/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5

BRASIL

503-7

CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	RS 823.300,83	1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 0101 R - 546
TOTAL GERAL		RS 823.300,83	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de Fevereiro 2019

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA Nº 0148921-2

Handwritten signature
Sueli Maria Baliza Dias
Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZADO COAF:

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____



SEPLAN
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Recebido pela COCAF: 18/01/19
Horário: 16/25 hs
Assinatura: Carolina
SE.DUC



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
www.contagem.mg.gov.br/educacao
Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG
Fone: (31) 3356-5409 – educacao@contagem.mg.gov



Justificativa Dotação Orçamentaria

Informamos e justificamos que, o ofício nº 084/2019-GAB/SEDUC, com a solicitação de recurso financeiro junto a CCOAF, requisito básico elencado no art. 35 inciso II da Lei Federal 13019/2014, não foi apreciado junto a Comissão Orçamentaria, pois segundo comunicado nº 20 de 17 de dezembro de 2018, a primeira reunião ordinária está prevista para o dia 22/01/2019. Logo que a solicitação for aprovada pela comissão, será juntado ao processo para celebração do Termo de Colaboração nº 26/2019.

Contagem, 16 de Janeiro de 2019.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretaria Municipal de Educação





Secretaria de
Planejamento,
Orçamento e Gestão



COMUNICADO CCOAF N° 20, de 17 de dezembro de 2018

Conforme informamos no Comunicado CCOAF n°19, de 28 de novembro de 2018, a última reunião ordinária da CCOAF ocorreu em 11 de dezembro de 2018. Desse modo, não serão protocolados novos processos a partir da presente data, devendo esses serem encaminhados a partir de 10 de janeiro de 2019.

A primeira reunião ordinária referente ao ano de 2019 da CCOAF está prevista para o dia 22/01/2019. Portanto, os processos para deliberação da CCOAF deverão ser protocolados a partir do dia 10/01/2019 até o dia 16/01/2019 (conforme Decreto n°46 de 16 de março de 2017 que estabelece 3 dias úteis anteriores a data da reunião).

Atenciosamente.

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente da CCOAF



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA					
Secretaria Municipal de Educação de Contagem					
ENDEREÇO				BAIRRO	
Rua Portugal nº 20				Novo Glória	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE		
Contagem	MG	32.340-010	31 3352-5894		
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME			LOTAÇÃO		
Sheila Mota Brandão			Secretaria Municipal de Educação de Contagem		
CARGO			MATRÍCULA		
Gestor Pedagógico			0143296-6		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA					
1.2 OSC					
NOME			CNPJ		
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG			15.621.747/0001-34		
ENDEREÇO			BAIRRO		
Rua Joaquim Camargos nº 310			Centro		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA	
Contagem	MG	32.041-440	31 3398-3653	4.706 de 23/12/2014	
BANCO	AG	CC	NOME DA AGÊNCIA		
Banco do Brasil - 001	503-7	2617-4	Praça Tiradentes		
E-MAIL					
administrativo@scrmg.org.br					
1.2 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF		
Daniel Juvêncio Soares dos Santos			041814146-04		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDO	CARGO	FUNÇÃO		PERÍODO DE MANDATO	
MG 10.985.199	Presidente	Diretor-Presidente		2019/2021	
ENDEREÇO			BAIRRO		
Rua Acácias nº 100 Casa A			Nossa Senhora do Carmo		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	E-MAIL:	
Contagem	MG	32.015-690	31- 99125-4859	diretoria@scrmg.org.br/administrativo@scrmg.org.br	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:					
Atendimento de estudantes da rede municipal de ensino em atividades educativas em tempo integral e atividades complementares.					
2.2 Identificação do objeto:					
O presente Termo de Colaboração tem por objeto Ações de atendimento ao estudante da rede municipal de ensino, no Programa de Educação Integral, compreendendo as atividades educativas oferecidas aos estudantes pelo referido programa, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para esse atendimento.					
<ul style="list-style-type: none"> • Atividades de dança e música: artes circenses, canto coral, canto popular, capoeira, dança afro-brasileira, dança contemporânea, dança popular, dança infantil, stress dance, hip hop, jazz, percussão e construção de instrumentos musicais percussivos, fanfarra, flauta doce, percussão, teclado, violão; • Atividades de teatro: teatro, pintura facial, circo; • Atividades educativas: atividades educativas, jogos matemáticos, informática, recreação, contação de história; • Atividades de esportivas: esportes, jiu jitsu, capoeira, natação, educação física; • Atividades de arte e artesanato: desenho e pintura, bordado, mosaico, tear mineiro, tear chileno, caixas e estojos, colagens, biscuit, caligrafia; • Atividades de jogos: xadrez, gamão, jogos populares; • Atividades de educação ambiental: consumo consciente, horta, coleta seletiva, aquecedor solar, aproveitamento da água de chuva, construção sustentável. 					
2.3 Período de execução:					
Fevereiro de 2019 a de Fevereiro de 2020					
2.4 Justificativa da proposição:					
A Educação Integral exige mais do que compromissos, impõe também e, principalmente, no projeto pedagógico a formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implementação. Será o resultado das condições de partida e do que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e da comunidade, que podem e devem participar da construção desses tempos e espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública possa ser complementado pelos processos de permanência e aprendizagem. (Ref.: Texto base para o debate nacional: "Educação Integral", MEC, 2009)					



Handwritten signature in the bottom right corner

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Contratar instrutores de atividades pedagógicas para atendimento aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Contagem. (A quantidade de profissionais pode variar tendo em vista a demanda de matrículas e a solicitação do Departamento da SEDUC dentro do cronograma financeiro).	43 (oficineiros)	02/2019 a 02/2020
2	Realizar visitas técnicas de monitoramento, controle e avaliação nas escolas atendidas pelo programa.	100%	02/2019 a 02/2020
3	Atender a todas as escolas/espacos da rede municipal de ensino de Contagem/MG que contemplem o programa com matriculados.	100%	02/2019 a 02/2020
4	Interlocução com as escolas/espacos atendidas pelo programa, avaliações dos estudantes a serem atendidos pelo programa e interlocução com a SCRMG.	100%	02/2019 a 02/2020
5	Oferecer Capacitação aos profissionais instrutores	1	02/2019 a 02/2020
6	Supervisionar, registrar e relatar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.	100%	02/2019 a 02/2020
7	Garantir atendimento de qualidade aos alunos do programa, através de profissionais altamente qualificados.	100%	02/2019 a 02/2020
8	Aquisição de matérias, equipamentos e serviços conforme Plano de Trabalho e Manual de Compras e Serviços em conformidade com a Legislação.	100%	02/2019 a 02/2020
9	Apresentar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, em consonância ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e a Legislação Vigente (Lei Federal 13.019/2014).	100%	02/2019 a 02/2020

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Contratar instrutores	Eficácia	43	02/2019	02/2020	SCRMG
2	Monitorar, controlar e avaliar o atendimento técnico	Eficácia	100%	02/2019	02/2020	SCRMG e Coordenação/Direção Escolar
3	Atender todas as escolas/espacos	Eficácia	100%	02/2019	02/2020	SCRMG
4	Interlocução com escolas/espacos e SCRMG	Eficácia	100%	02/2019	02/2020	Setor SEDUC
5	Capacitar instrutores	Eficácia	1	02/2019	02/2020	SCRMG e Setor SEDUC
6	Supervisionar/registrar/relatar as atividades	Eficiência	100%	02/2019	02/2020	SCRMG
7	Garantir atendimento de qualidade	Eficiência	100%	02/2019	02/2020	SCRMG
8	Aquisições de materiais/equipamentos/serviços	Eficiência	100%	02/2019	02/2020	SCRMG
9	Apresentar a Prestação de Contas em conformidade com a Lei.	Eficácia	100%	02/2019	02/2020	SCRMG

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificar como serão aferidos os indicadores.

- a - Arquivo do profissional prestador de serviço (currículo e certificados);
- b - Visita técnica com emissão de relatório assinado pela coordenação/direção da escola/espaco e SCRMG;
- c- Relatório técnico de atendimento;
- d - Registro de ofícios/e-mails
- e - Registro na folha de ponto (carga horária cumprida e quantidade de alunos atendidos no programa);
- f - Relatório da Capacitação e registros fotográficos;
- g - Seguir rigorosamente os princípios da economicidade e legalidade nas aquisições de materias/equipamentos e serviços;
- h - Seguir rigorosamente o Manual de Prestação de Contas;
- i - Prestação de contas com relatórios financeiros e técnicos.



4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
2019			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Contratação de Pessoal	46	R\$ 54.209,45	R\$ 596.304,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2	R\$ 6.109,09	R\$ 67.200,00
Transporte (Deslocamento)	1	R\$ 10.708,80	R\$ 117.796,80
Despesas Fixas (telefone fixo/móvel/internet/água/luz)	1	R\$ 981,82	R\$ 10.800,00
Materiais de escritório/limpeza/higiene	1	R\$ 872,73	R\$ 9.600,00
Material de publicidade em caráter educativo	1	R\$ 272,73	R\$ 3.000,00
Manutenção - pequenos reparos	1	R\$ 872,73	R\$ 9.600,00
Realização de cursos/capacitação	1	R\$ 545,45	R\$ 6.000,00
Lanche (capacitação)	1	R\$ 272,73	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL 2018		R\$ 74.845,53	R\$ 823.300,80

OBS.: AS PARCELAS VÃO APRESENTAR VARIACÃO TENDO EM VISTA AS DESPESAS EXECUTADAS EM JANEIRO/2019. POIS O PERÍODO NÃO TERÁ ATUAÇÃO DE INSTRUTORES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEDUC AS DESPESAS DE CAPACITAÇÃO FORAM ALOCADAS PARA O FINAL DO ANO .

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1 a 9	R\$ 74.845,53					
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	
1 a 9	R\$ 74.845,53					
VALOR GLOBAL 2018						R\$ 823.300,83

6 - CONTRAPARTIDA

Não se aplica. (Lei Federal 13.019/2014 artigo 35, parágrafo 1º)

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Mensal

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os repasses financeiros serão destinados às despesas de custeio, sendo: despesas com pessoal, coordenação geral, serviços de apoio administrativos, serviços de comunicação (site, banner, cartões, folders, camisetas, bonés - relativos ao programa), assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria técnica para capacitação, serviços terceirizados de manutenção de computadores e rede de informática e telefonia, contratação de instrutores, encargos e benefícios; despesas com transporte de pessoal e do administrativo, vale-transporte dos instrutores das oficinas, despesas fixas (energia elétrica, água, telefone fixo, celular, internet), lanches, material de escritório, material de limpeza de uso geral, manutenção de equipamentos, pequenas reformas, materiais didáticos e materiais de publicidade de caráter educativo, realização de eventos (cursos, capacitação, seminários, culturais, reuniões gerais), aluguel de equipamentos para cursos e eventos. (As despesas do pessoal administrativo e despesas fixas são consideradas no mês de Janeiro/2018 em virtude da continuidade das ações de planejamento e gestão para cumprimento do Termo de Colaboração).

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 -DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N°026/2019. De 21 de janeiro de 2019 proposto pela (OSC) Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais.

Contagem, 21 de janeiro de 2019.


Sheila Mota Brandão
 Gestora da Parceria


Sueli Maria Baliza Dias
 Secretária Municipal de Educação de Contagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



MINUTA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2019
PA. Nº 26/2019 DISPENSA Nº 26/2019

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 310, Contagem/MG, CEP 32.041-440, inscrita no CNPJ sob o nº **15.621.747/0001-34**, representada neste ato, por seu Presidente, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador da identidade RG nº MG 10.985.199 e inscrita no CPF sob o 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 026/2019, Processo Administrativo 026/2019, tem por objeto ações de atendimento ao estudante da rede municipal de ensino, no Programa de Educação Integral, compreendendo as atividades educativas oferecidas aos estudantes pelo referido programa, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para esse atendimento

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento ao Programa de Educação Integral.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 26/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 823.300,83 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 fonte 0101**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 503-7, Agência nº 2617-4, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do Atendimento Educacional Especializado AEE;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



condenação, inclusive honorários.

- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Sheila Mota Brandão**, Matrícula nº 0143296-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 22, de 29 de Agosto de 2018

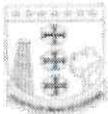
Lucimara de Araújo Rodrigues Batista – Matrícula nº 0199419

Natália Neves Santana dos Santos – Matrícula nº 1513361

Jaqueline Vieira Coelho – Matrícula nº 1343609

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 026/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

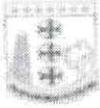
13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de _____ de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 073/2018.
VALOR: R\$ 12.000,00, UMA PARCELA DE CAPITAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081 – NATUREZA – 44504100 - FONTE 0101
ASSINADO: 05/09/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 096/2018 - CAIXA ESCOLAR CONJUNTO ÁGUA BRANCA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 096/2018.
VALOR: R\$ 3.500,00, UMA PARCELA DE CAPITAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.365.0029.2080 – NATUREZA – 44504100 - FONTE 0101
ASSINADO: 05/09/2018 VIGÊNCIA: 31/12/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 022, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de Atividades de Educação Integrada, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil:

- Luciana de Araújo Rodrigues Batista, Matrícula nº 0199419;
- Natália Neves Santana dos Santos, Matrícula nº 1513361;
- Jaqueline Vieira Pinto Coelho, Matrícula nº 1343609.

Art. 2º A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de Atividades de Educação Integrada, representado pela sigla CMA-AEI.

Art. 3º A CMA-AEI é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre a Seduc e organizações da sociedade civil, cujos os objetos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para a Educação Integrada. É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal Nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-AEI.
Parágrafo único: A alteração dos membros da CMA-AEI ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 023, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Parecer Técnico



Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da celebração da parceria com organização especializada.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG** desenvolve, há cerca de dois anos, atividades voltadas para implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas aliadas a valores dos saberes escolares como ferramenta fundamental para aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades

Observa-se, ainda, pelo estatuto da referida OSC, que a mesma é uma “sociedade sem fins lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, cultural, educacional e social, com personalidade jurídica de direito privado”.

Esses dados comprovam que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG** são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho, em anexo, apresenta a viabilidade de sua execução, tanto em termos de metas a serem atingidas quanto em relação ao cronograma de desembolso dos recursos e, que está dentro de valores de mercados. Cumpre inda, todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal.

Os objetivos e a finalidade institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria a ser firmado.

A entidade desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e ASC) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Inclusive, nesse ponto, cumpre ressaltar a imprescindibilidades da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a ao programa de Educação Integral Integrada.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que irá utilizar de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula Sétima do Termo de Colaboração .

O gestor designado para a parceria foi a servidora Sheila Mota Brandão, matrícula 0143296-6,

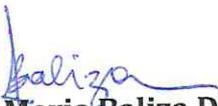


lotado na Secretaria de Municipal de Educação de Contagem, conforme cláusula Sexta do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria nos termos da cláusula 6.1 do mesmo instrumento.

A comissão de monitoramento foi designada por meio da portaria nº 22, de 29 de Agosto de 2018, publicada no Diário Oficial de Contagem, do dia 14 de Setembro de 2018.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração com a OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, *in casu*, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Contagem/MG, 21 de janeiro de 2019.


Sueli Maria Baliza Dias
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010,
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./SEDUC/DAF/

Contagem, 17 de Janeiro de 2019.

REF.: Análise das Minutas do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, para análise e revisão do Departamento Jurídico da SEDUC, com vistas à celebração das parcerias para garantir o atendimento aos estudantes no Programa em Tempo Integral no ano letivo de 2019, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Itamar Aldair de Castro
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias
SEDUC

Ao
Departamento Jurídico da SEDUC



Orientação Jurídica nº. 001/2019 – SEDUC/AJ/INT

Contagem, 21 de janeiro de 2019.

Ao Sr.
Frederico Soares Vilarinho,
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias
Secretaria Municipal de Educação – Seduc

Assunto: Orientação jurídica sobre formalização de parceria do Município de Contagem com a entidade Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG, com o objetivo de executar ações de atendimento ao estudante da rede municipal de ensino no Programa de Educação Integral.

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, acerca da formalização da parceria supramencionada, por meio do Termo de Colaboração nº. 026/2019, em que acordam o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais.

Destaca-se que a celebração do referido Termo se dará por meio de dispensa ao Chamamento Público, para execução de ações de educação integrada, em tempo integral, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 4.910/2017 e com o Decreto Municipal nº. 30/2017.

É o relatório, passo a opinar.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Considerando que o objeto proposto se trata da execução de ações para atendimento ao estudante da rede municipal de ensino, no Programa de Educação Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para esse atendimento.

Constam no processo os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 33 da Lei nº. 13.019/2014, bem como declaração firmada pelo representante legal do proponente, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas no art. 39 do mesmo dispositivo legal.

DA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO

A administração pública deverá selecionar a Organização da Sociedade Civil – OSC via chamamento público, sendo que este pode ser dispensado no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

O fundamento precípua que reza a presente iniciativa é o art. 30, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 150 /2019

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

REF: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o atendimento na Educação Integral, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais** foi previamente credenciada.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Ao
Sr. José de Afonso Andrade
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 194/2019

Contagem, 01 de fevereiro de 2019.

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho os ofícios nº 84/2019-GAB-SEDUC e nº 102/2019-GAB-SEDUC, referente a autorização dos recursos financeiros junto a Câmara de Coordenação Orçamentaria e Administração Financeira – CCOAF, para as parcerias com a Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais e com a Instituição Centro de Referência a Criança e ao Adolescente – Crescer. Solicitamos que sejam juntados aos processos PGM 174/2019 e PGM 175/2019.

Coloco-me á disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação



Ao
Sr. José de Afonso de Andrade
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº: 84 / 2019-GAB-SEDUC

Contagem, 15 de Janeiro De 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente:

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRADA – OFICINEIROS

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Fevereiro/2019

Término: (estimado)

Fevereiro/2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

02/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5

BRASIL

503-7

CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	RS 823.300,83	1.12.1.12.361.0029.2081.33.50.41.00 FONTE 0101 R - 546
TOTAL GERAL		RS 823.300,83	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de Fevereiro 2019

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZAÇÃO CCAF EM 22/01/19

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

AUTORIZADO CCAF

SÉRGIO MENDES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

Marius Fernando Cunha de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº: 0143633-0

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

PROV. CRÉD. Nº 140
CRÉDITO
Erika Karoline M. Queiroz
SEPLAN
Matrícula: 0149800-7

01464872



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



Parecer nº. 87/2019 – PGM/SC/DLPC
Processo Administrativo PGM: 175/2019
Assunto: Termo de Colaboração – Educação Integral
Interessada: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: LEI Nº 13.019/2014 – EDUCAÇÃO INTEGRAL – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PRÉVIO – POSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE RESSALVAS. 1. Celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas ou vinculadas à educação integral, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. **2.** Credenciamento prévio realizado. **3.** Possibilidade jurídica da avença. **4.** Necessidade de saneamento do feito antes da celebração.

RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, visando a execução de atividades de educação integral.

2. Autuado pela Secretaria de Educação como Processo Administrativo nº 26/2019, o presente aportou na Procuradoria-Geral em 25 de janeiro de 2019, sendo recebido por essa parecerista no mesmo dia, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I. Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para a realização da parceria, assinada pela Secretária de Educação (fls. 02-04);
- II. Cópia do Certificado de Credenciamento da OSC, habilitando-a a celebrar parcerias com a Administração Pública municipal, mediante dispensa de chamamento público, para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação (fl. 05);
- III. Certidões de regularidade fiscal e de não impedimento contratual (fls. 06-19);
- IV. Documentos relativos à Solicitação de recursos financeiros à CCOAF (fls. 20-22);
- V. Plano de Trabalho (fls. 23-25);
- VI. Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado (fls. 26-36);
- VII. Publicação da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 37);
- VIII. Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 38-39);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

- IX. Orientação jurídica da Assessoria Jurídica da SEDUC (fls. 41-42);
X. Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 150/2019, de 22 de janeiro de 2019, encaminhando o Processo Administrativo e requerendo emissão de parecer jurídico (fl. 43);
XI. Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 194/2019, pelo qual a Secretária de Educação encaminha a autorização orçamentária da CCOAF (fls. 44-45).
3. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto o *“ações de atendimento ao estudante da rede municipal de ensino, o Programa Educação Integral, compreendendo as atividades educativas oferecidas aos estudantes pelo referido programa, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para esse atendimento”* (fl. 26).
4. A vigência da parceria em comento será de 12 meses, com início a partir da data de publicação do termo no Diário Oficial de Contagem (cláusula segunda - fl. 27), e o valor do repasse (cláusula terceira - fl. 27) será de R\$ 823.300,83 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e três centavos), liberados conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.
5. Preliminarmente, conveniente consignar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o âmbito exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
6. Este é o relatório.

FUNDAMENTOS

7. A delegação de atividades estatais a entidades da sociedade civil, principalmente nas áreas de direitos sociais, faz parte da política pública implementada durante a Reforma do Estado (a partir de 1995) e mantida até hoje. Neste período, a atuação das entidades do

Handwritten signature



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



terceiro setor deixou de ser simplesmente subsidiária à atuação do Estado, e estas se tornaram importantes parceiras do Poder Público.

8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação entre os entes públicos e a sociedade civil. A partir dela, as parcerias passam a ser formalizadas por meio dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública; o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, em ambos os casos, com a transferência de recursos públicos para as entidades privadas; o terceiro instrumento, por seu lado, visa formalizar as parcerias nas quais não há transferência de recursos financeiros. Visando complementar a disciplina legal do assunto em âmbito municipal, foram elaboradas as seguintes normas: o Decreto nº 30, de 24 de fevereiro de 2017; o Decreto nº 79, de 04 de maio de 2017, e a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.

9. No caso dos termos que prevejam a transferência de recursos, os Termos de Colaboração e os de Fomento, a nova legislação estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, a própria lei nº 13.019/2014 cria, em seus artigos 29, 30 e 31, exceções a referido modelo de competição pública, ao estabelece a possibilidade de contratação direta por meio de chamamento dispensado (art. 29), dispensa (art. 30) e inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.

10. Sobre a dispensa de chamamento, que se aplica ao caso em análise, temos o seguinte:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva

Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

11. As hipóteses de dispensa de chamamento público exigem a justificativa prévia do administrador público em não realizar o chamamento público. Ademais, no caso específico do inciso VI do art. 30, a administração deverá, ainda, prever um processo de cadastramento de OSCs atuantes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

12. *In casu*, a Secretaria de Educação pretende que a *Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais* execute ações relacionadas à educação integral, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da lei 13.019/2014.

13. Na Justificativa de dispensa, a Secretária de Educação ressalta que o Plano Nacional de Educação estabeleceu como meta que o sistema público de educação ofereça educação em tempo integral para, pelo menos 25% dos alunos da educação básica, de forma que “a pactuação entre Estado e entidades da sociedade civil é uma das estratégias recomendadas para atingir o objetivo e ampliar o atendimento educacional em tempo integral” (fl. 02).

14. Na parte final deste mesmo documento (fl. 05), a Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014, determinou a publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público.

15. Ressalta-se que não cabe análise do mérito (conveniência e oportunidade) do conteúdo da justificativa do administrador, ato próprio e exclusivo do ordenador de despesas. Ademais, observa-se que se trata de matéria técnica que foge ao âmbito jurídico,

UUSA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



procedendo-se à análise apenas das atribuições próprias e específicas da Procuradoria-Geral do Município.

16. Para fins de dispensa de chamamento público baseada no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, além das atividades desenvolvidas terem que ser voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, a OSC escolhida deve ser previamente credenciada pelo órgão gestor da política. No Município de Contagem, referido credenciamento é orientado pelo Decreto nº 79/2017, que *dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014*. Em seu art. 6º, é exigido que as organizações da sociedade civil que tenham interesse em celebrar termos de parceria com o município devem apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33, e nos incisos II a VII do art. 34, bem como os documentos comprobatórios de não incorrência nas vedações previstas pelo art. 39, todos da Lei nº 13.019/2014. Caso os documentos em questão sejam regularmente apresentados, a Comissão de Credenciamento emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade por 1 (um) ano.

17. A emissão do referido Certificado gera presunção de que a OSC está apta a celebrar parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014, em todas as modalidades (chamamento público, dispensa, inexigibilidade ou chamamento dispensado). Isso porque os documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto 079/2017 para obtenção do credenciamento são idênticos aos exigidos pelo art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017, que detalha as condições a serem preenchidas pelas entidades para formalização de parcerias no campo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (em especial os arts. 2º, I, 33, 34 e 39).

18. No caso em análise, foi juntado nos autos o Certificado de Credenciamento da OSC Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais, de nº 19/2018 (fl. 05). Assim,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

considera-se que a instituição cumpriu todas as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

19. Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Secretaria interessada, conforme o caso, a adequada e COMPLETA instrução processual, sendo de sua responsabilidade a verificação dos requisitos de regularidade fiscal, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões porventura faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

20. Ultrapassada a discussão a respeito das condições que justificam a dispensa do chamamento público e da aptidão da OSC para firmar parcerias com a Administração Pública dentro do Novo Marco Regulatório, adentrar-se-á na questão das demais exigências listadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, que impõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

21. *In casu*, a Secretaria de Educação não realizou chamamento público, conforme determina o inciso I, pois que a parceria constitui uma das hipóteses de dispensa de chamamento público, por se tratar de ações da política de educação, de acordo com o disposto no art. 30, VI, do MROSC.

22. O art. 35, II, por sua vez, determina que a Secretaria faça indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Nesse sentido, a Secretaria Municipal apresentou a autorização orçamentária da CCOAF (fl. 45).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



23. O inciso III do art. 35, por sua vez, diz que é dever da Administração demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Nesse sentido, é declarado no Parecer Técnico que *“os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC Instituição Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho”* (fl. 38).

24. O inciso IV do art. 35 exige que a Administração aprove o Plano de Trabalho da parceria. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC encontra-se em fls. 23-25. Em seu item nº 9 consta a assinatura da Secretária Municipal de Educação e da gestora da parceria.

25. Frisa-se que o conteúdo de tal documento não é passível de análise jurídica, sendo de total responsabilidade da Secretaria sua análise e aprovação. Qualquer dúvida no preenchimento do Plano de Trabalho deve ser remetida à Controladoria-Geral do Município.

26. Por seu turno, o Parecer Técnico de fls. 38-39 apresenta todos os itens exigidos no inciso V, do art. 35, da lei 13.019/2014.

27. Por fim, a minuta de Termo de Colaboração (fls. 26-36) contém todas as cláusulas essenciais impostas pelo art. 42, da Lei 13.019/2014.

28. Sobreleva-se a importância de que a secretaria gestora diligencie no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC relativas a termos de parcerias anteriormente firmados com o Município de Contagem. Isso porque a Lei nº 13.019/2014 é clara ao estabelecer vedações de pactuar com a administração pública as entidades que estejam omissas na prestação de contas ou tenham tido contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

(...)

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

(...)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

(...)

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

29. Alertamos também para a forma como deve ser realizada a prestação de contas, que exige a comprovação de que os valores contidos nas notas fiscais foram efetivamente gastos na execução do objeto da parceria. Nesse sentido, deverão ser juntados, além das notas fiscais, elementos que comprovem a pertinência destes gastos com a realização do avençado no Termo de Colaboração. As orientações detalhadas sobre como realizar a prestação de contas estão no Manual de Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias, oriundo da Controladoria-Geral do Município, de abril de 2017.

CONCLUSÃO

30. Por todos os argumentos expendidos, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria, devendo a Secretaria Municipal de Educação sanar as ressalvas indicadas neste parecer, quais sejam:

- a) Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios**



celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 28.

31. Ademais, importante que a Secretaria leia a íntegra do presente parecer, por conter orientações em seu corpo.

32. Em deferência a todo o exposto, antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião uníssona que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

33. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. Assim, a obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O conteúdo do parecer e o ato perseguido são distintos.

34. A Lei nº 13.019/2014 traz, no art. 35, § 2º, regra no sentido de determinar a possibilidade de se aprovar o processo com ressalvas, permitindo que o Administrador decida por sanear os aspectos ressalvados, ou mediante ato formal, justificar a preservação dos aspectos ressalvados ou sua exclusão. Nestes termos:

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

35. Nesse sentido, salienta-se a responsabilidade pessoal e exclusiva da autoridade consulente caso não tome as providências requeridas no parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação, para a regularização do procedimento. Ressaltamos que, conforme disposto no Decreto Municipal nº 730, de 07 de novembro de 2018, o gestor, antes de dar segmento ao feito, deve indicar que sanou as ressalvas identificadas ou, mediante ato formal, juntado ao processo, justificar a manutenção dos elementos ressaltados.

36. Abstendo-nos de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

37. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Contagem, 30 de janeiro de 2019.


MARESSA DA SILVA MIRANDA
Assessoria da Procuradoria-Geral
OAB/MG 111.842

DESPACHO/GAB/SPG/PGM Nº 366 / 2019
APROVO O PARECER.

Contagem, 06 de fevereiro de 2019.


RAFAEL BRAGA DE MOURA
Subprocurador-Geral do Município de Contagem



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MANGUEIRA, Carlos Otaviano de Medeiros. Chamamento Público. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

MÂNICA, Fernando Borges. Objeto e Natureza das Parcerias Sociais: limites para a execução privada de tarefas estatais e o novo direito do terceiro setor. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.) [e-book]. **Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº 13.019/14**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 1.123 KB.

MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **Revista brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015. Disponível em: http://www.academia.edu/30528013/O_novo_marco_regulatório_do_Terceiro_e_a_disciplina_das_parcerias_entre_Organizações_da_Sociedade_Civil_e_o_Poder_Público. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, Ilse Gomes. A reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições. **Revista Lutas Sociais**, nº 07, 2001. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf. Acesso em 08 maio 2017.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 | Fone: (31) 3352-5416

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
seduc.convenios@contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº /2019

Contagem, 15 de Janeiro de 2019.

REF.: Resposta ao Parecer Nº 87/2019 – PGM/SC/DLPC - PA Nº 175/2019 – Termo de Colaboração nº 26/2019 – Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Em resposta ao Parecer da Procuradoria Nº 87/2019, emitido no dia 30 de janeiro de 2019, teço as seguintes respostas às ressalvas indicadas na Conclusão do Parecer Jurídico:

c) Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 28.

Resposta: Foi realizada a apuração da regularidade das prestações de contas da OSC junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP (fl. 16 e 18), atendendo a Lei 13.019/2014, conforme item supracitado.

Respeitosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Ao
Sr. José Afonso de Andrade
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 |
Fone: (31) 3352-5416 / (31) 3352-5409



Mem./2019/GAB/SEDUC

Contagem, 07 de Fevereiro de 2019.

Ao setor de Contratos, Convênios e Parcerias

Assunto: Publicação de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais** e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão Permanente de Licitação - Avisa que o RECURSO referente ao Pregão Eletrônico Nº 097/2018 protocolizado pela empresa CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME - CTBH –, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, foi conhecido pela sua tempestividade e no mérito julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em suas alegações e pedidos apresentados, visto que assiste razão parcial, as considerações sobejamente demonstradas, para que se reformule o edital. Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde – Comissão Permanente de Licitação - Em 04 de fevereiro de 2019.

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 26/2019
Dispensa de Chamamento	nº 26/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Sociedade Cultura e Religiosa de Minas Gerais
CNPJ	15.621.747/0001-34
Endereço	Rua Joaquim Camargos nº 310 Contagem/MG CEP: 32.041-440
Valor total do repasse	R\$ 823.300,83 (Oitocentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e três centavos)
Origem dos recursos	0101
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.361.0029.2081.33.50.41.00 FONTE 0101 R-546
Objeto da parceria	Atendimento de estudantes da rede municipal de ensino em atividades educativas em tempo integral e atividades complementares .
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA ORGANIZADA INFANTIL DO ÁGUA BRANCA OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119. VALOR GLOBAL DE R\$ 471.892,08 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 06/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 30/2019
Dispensa de Chamamento	nº 30/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2019

PA. Nº 26/2019 DISPENSA Nº 26/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 310, Contagem/MG, CEP 32.041-440, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34**, representada neste ato, por seu Presidente, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador da identidade RG nº MG 10.985.199 e inscrita no CPF sob o 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 026/2019, Processo Administrativo 026/2019, tem por objeto ações de atendimento ao estudante da rede municipal de ensino, no Programa de Educação Integral, compreendendo as atividades educativas oferecidas aos estudantes pelo referido programa, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para esse atendimento

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento ao Programa de Educação Integral.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 26/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 823.300,83 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 fonte 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 503-7, Agência nº 2617-4, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

P. 58

próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do Atendimento Educacional Especializado AEE;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - m) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
 - q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
 - s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Sheila Mota Brandão**, Matrícula nº 0143296-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 22, de 29 de Agosto de 2018

Lucimara de Araújo Rodrigues Batista – Matrícula nº 0199419

Natália Neves Santana dos Santos – Matrícula nº 1513361

Jaqueline Vieira Coelho – Matrícula nº 1343609

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

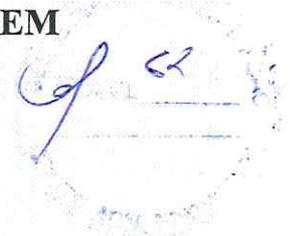
8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 026/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecúvel.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº159294-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

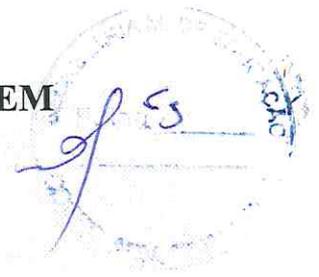
14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 15 de Fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:

RG: MG 14.153.623

CPF: 080.697.020-05

Nome:

RG: MG. 11.109.959

CPF: 055.129.236-10



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./GAB/SEDUC

Contagem, 15 de Fevereiro de 2019.

REF.: Liberação de repasse de verbas

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação os repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 26/2019, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais**, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
Itamar Aldair de Castro
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias
SEDUC

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº26/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS DE CONTAGEM OBJETO: ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ATIVIDADES EDUCATIVAS EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.361.0029.2081.33.50.41.00 FONTE 0101. VALOR GLOBAL DE R\$ 823.300,83 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 11 (ONZE) PARCELAS. ASSINADO: 15/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CRESCER OBJETO: ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ATIVIDADES EDUCATIVAS EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.361.0029.2081.33.50.41.00 FONTE 0101. VALOR GLOBAL DE R\$ 458.045,88 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 15/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº24/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119. VALOR GLOBAL DE R\$ 354.959,21 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) DIVIDIDO EM 10 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 18/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMAC – 2018

No dia 17 de dezembro de 2018 no Auditório da Prefeitura Municipal de Contagem, Praça Tancredo Neves, Nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, às 09:00 horas, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do COMAC de 2018. Compareceram à reunião o Presidente Wagner Donato Rodrigues; Marcos Antônio Botelho Niemann; Fábio Silva Azevedo (assessor jurídico). Os conselheiros: Henrique Damasio Soares, representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG); Ubiratam Nogueira, representante das Associações Cívicas representativas dos moradores do Município de Contagem; Fabiana Aparecida Garcia, representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem (ACIC); Cecília Rute de Andrade Silva, representante das Entidades Cívicas criadas com finalidade específica de defesa do Meio Ambiente, com atuação no âmbito do Município de Contagem; Cristina Maria de Oliveira, representante dos Sindicatos de Trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Contagem; Hainan Silva Campos Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Funcionários da SEMAD; Renan da Silva Ribeiro; Fernanda Nery da Costa; Pedro Augusto de Brito Moreira; Luciana Pereira Martins; Leonardo Ziviani; Eric Alves Machado; Leonardo Ricardo Torres Lopes; José Paulo Gandra e Marise de Cássia Gonçalves (Secretária do COMAC). O Presidente Wagner - Conferiu o quórum e iniciou a reunião. 1- B II LOG Empreendimentos S/A – Galpão de Cartas e Encomendas dos Correios – Julgamento do pedido de LAC 2. Processo Nº 1356/2018-01. Presidente Wagner - houve um pedido de vista por parte da conselheira Cecília Rute, que vai apresentar o relatório do pedido de vista. Conselheira Cecília- pedi ao conselheiro Ubiratam, Eric e Sr. Botelho que fizessem um Slides para ser mostrado aqui. Lá precisa da drenagem porque o empreendimento esta entre dois cursos d'água. Antes de construir o galpão tinha que fazer a drenagem. Isto não aconteceu, o acidente que aconteceu foi exatamente por causa disto. Primeiro ele teria que fazer a bacia de contenção do fluxo de água porque agente não sabe quanto vai chover e isto não foi feito, estão fazendo agora. Acompanhei algumas leis e gostaria se possível o Dr. Fábio falasse explicando estas leis para nós, se está correto dentro do meu parecer. Porque coloquei as leis que assegura o conselho e todos nós. Dr. Fábio- a conselheira cita a lei federal 6938 que institui a política nacional do meio ambiente, deu destaque exatamente sobre a responsabilidade do causador de dano que traz a modalidade de responsabilidade objetiva. Na reparação do dano, independente da intenção de causar o dano em razão da proteção do direito difuso do meio ambiente. Impõe-se por esta obrigação legal, o poder público, a função de buscar a sua reparação do dano. Inclusive seja reparando, retornando ao estado interior, ou seja reparação integral quando é possível ou seja mitigando e compensando quando não é mais possível. Conselheira Cecília- coloquei a lei, porque o que causou lá tem que ser reparado, inclusive um leito foi assoreado, a nascente e o curso d'água foi assoreado. O empreendedor antes da obra tem que observar esta questão. Por isto fiquei muito preocupada. Sr. Marcos Botelho- o conselho esta convocado para deferir ou indeferir o licenciamento do empreendimento. O voto em separado ele não recomenda o indeferimento. Então a discussão hoje aqui é se concorda ou não com o deferimento do licenciamento. O que nós temos no voto em separado são algumas circunstâncias a serem entendidas como condicionantes. A) a suspensão preventiva/embargo total das obras e da análise do pedido de licenciamento ambiental concomitante LAC 2 do empreendimento B II LOG Empreendimentos S/A - Galpão de cartas e encomendas dos correios. Aqui tem um pedido de suspensão desta votação em relação a este item, é isto a suspensão desta votação? Conselheira Cecília- se for suspenso a obra, 5automaticamente o parecer também está suspenso, até ele concluir a obra de drenagem. Sr. Marcos Botelho- questão de ordem, nós temos aqui que votar um pedido específico de suspensão da votação deste licenciamento hoje. B) seja determinado ao empreendimento que apresente um plano emergencial para implantação do sistema de drenagem. Isto já existe no PRAD que eles estão submetidos. C) seja determinada a apuração dos fatos e impactos ambientais negativos e, se comprovado o dano ao meio ambiente ou o cometimento de infração ambiental ou crime ambiental, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Estadual, também previsto no PRAD. Então o que temos em voto separado. É discutir primeiro em caráter incidental se nós vamos suspender ou não esta votação. Presidente Wagner- em questão de encaminhamento após a Cecília terminar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO NÚMERO 026/2019 – SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – CNPJ NÚMERO 15.621.747/0001-34.

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, inscrita no CPF número 295.822.456-20, portadora da CI número M 1.113.842 - SSP/MG, vem lavrar o presente Termo de Apostilamento ao TERMO DE COLABORAÇÃO NÚMERO 026/2019, celebrado com a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – CNPJ NÚMERO 15.621.747/0001-34**, mediante os seguintes parâmetros e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a alteração de dotação orçamentária constante do Termo de Colaboração número 026/2019, **firmado com a SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – CNPJ NÚMERO 15.621.747/0001-34**, passando a vigorar a seguinte dotação orçamentária:

1121.12.361.0029.2081 – 3350.4100 – fonte 0101 – Resumida 546.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e retificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo de Apostilamento.

Contagem, 18 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação